

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.846, DE 2008

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir a terça-feira de Carnaval, a sexta-feira da Paixão e a quinta-feira de *Corpus Christi* entre os feriados nacionais, e a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, para excluir a sexta-feira da Paixão dos feriados religiosos e dá outras providências.

Autor: Wellington Fagundes

Relator: Deputado Carlos Abicalil

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.846, de 2008, de autoria do Dep. Wellington Fagundes, altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com a redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, para fixar como feriados nacionais a terça-feira de carnaval, a sexta-feira da Paixão e a quinta-feira de *Corpus Christi*.

A iniciativa altera também a Lei nº 9.093, de 1995, que “*Dispõe sobre feriados*”, para excluir do rol de feriados religiosos a sexta-feira da Paixão, de modo que a data possa ser objeto de lei federal e não municipal, como determina a referida lei.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.



3211E90949

Cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o aspecto cultural da iniciativa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise pretende oficializar os feriados da terça-feira de carnaval, da sexta-feira da Paixão e da quinta-feira de Corpus Christi, alterando, para tanto, a Lei nº 662, de 1949, que “*Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro*” (com a redação dada pela Lei nº 10.607, de 2002, que acrescentou ao texto legal as datas de 21 de abril e 2 de novembro), e a Lei nº 9.093, de 1995, que “*Dispõe sobre feriados*”.

Esta última lei prevê, em seu art. 2º, que cabe aos Municípios legislar sobre feriados religiosos – entre os quais inclui a sexta-feira da Paixão – de acordo com as tradições locais. O projeto do Deputado Wellington Fagundes exclui do referido artigo a referência à Sexta-Feira Santa como feriado religioso, para que a data possa, assim, constar da legislação federal que fixa os feriados nacionais.

Cabe-nos sublinhar que as datas religiosas que constituem o objeto da presente proposta já são tradicionalmente celebradas como feriado, a despeito da falta de previsão expressa na legislação que define os feriados nacionais.

Destacamos, ainda, que a Comissão de Educação e Cultura já se pronunciou sobre a mesma matéria em agosto de 2007, quando foi aqui analisado o Projeto de Lei nº 880, de 2007, do Senado Federal, originário de iniciativa do Senador Valdir Raupp. O projeto foi **rejeitado** por esta Comissão, por força da aprovação **unânime** do parecer contrário do Deputado



Átila Lira, Relator da matéria. Face a rejeição pela única Comissão de mérito, a proposição foi encaminhada ao arquivo em outubro do mesmo ano.

Nesta oportunidade, reitero o argumento oferecido pelo nobre Deputado Átila Lira para rejeitar a proposta – a defesa do princípio da laicidade do Estado. Tal posição guarda coerência com as recentes manifestações desta Comissão, sem ferir qualquer princípio de liberdade de expressão religiosa ou de manifestação das diferentes culturas brasileiras.

Mais uma vez, cabe a esta Casa a tarefa de zelar pelo cumprimento da Constituição Federal e garantir a separação entre o Estado e as mais diferentes confissões religiosas.

Por essa razão, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.846, de 2008.

Sala da Comissão, em de agosto de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator



3211E90949

3211E90949

